

**Deliberação (extracto) n.º 701/2006.** — Por deliberação de 29 de Março de 2006 do conselho regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC):

Licenciada Maria da Graça Anahory de Vasconcelos, secretária do plenário, nomeada em comissão de serviço ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, da extinta Alta Autoridade para a Comunicação Social — cessa, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2006, a comissão de serviço que vinha exercendo transitoriamente ao serviço da ERC.

8 de Maio de 2006. — O Director Executivo, *Nuno Pinheiro Torres*.

**Deliberação (extracto) n.º 702/2006.** — Por deliberação de 29 de Março de 2006 do conselho regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC):

Licenciada Maria Cecília Esteves Moreira Carneiro, técnica superior principal do quadro de pessoal do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça, a exercer funções em regime de requisição nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — cessa, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2006, o exercício de funções em regime de requisição que vinha exercendo transitoriamente ao serviço da ERC.

8 de Maio de 2006. — O Director Executivo, *Nuno Pinheiro Torres*.

**Deliberação (extracto) n.º 703/2006.** — *Pedido de autorização para o exercício da actividade televisiva por cabo e satélite de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso condicionado denominado Sport TV 3.* — A Sport TV Portugal, S.A., enviou à ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 10 de Março de 2006, um pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão por cabo e via satélite, através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso condicionado denominado Sport TV 3.

No exercício das atribuições e competências cometidas à ERC, por efeito da conjugação do disposto nos artigos 16.º e 89.º, n.º 1, da Lei da Televisão — Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto —, no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), da Lei n.º 53/2005 e no Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto, que estabelece o regime de atribuição de licenças e autorizações para o exercício da actividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias a fim de assegurar a compleição processual do pedido perante o quadro legal enunciado.

Tudo visto, o conselho regulador da ERC delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar o acesso à actividade de televisão através do serviço de programas temático de acesso condicionado denominado Sport TV 3.

A presente deliberação foi aprovada em reunião plenária realizada em 16 de Maio de 2006, na sede da ERC, por unanimidade.

17 de Maio de 2006. — O Presidente, *José Alberto de Azeredo Lopes*.

## ESCOLA SUPERIOR DE ARTES DECORATIVAS

**Regulamento n.º 69/2006.** — *Regulamento interno respeitante às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Artes Decorativas dos maiores de 23 anos.* — O presente regulamento disciplina a realização das provas previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da Escola Superior de Artes Decorativas (ESAD) dos maiores de 23 anos que não disponham das necessárias habilitações académicas.

Nos termos do artigo 15.º do referido decreto-lei, este regulamento, aprovado pelo conselho científico da ESAD reunido a 11 de Maio de 2006, e aplicável às admissões para o ano lectivo de 2006-2007 e seguintes, será divulgado no sítio na Internet da FRESS/ESAD e da Direcção-Geral do Ensino Superior, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — As provas para admissão dos maiores de 23 anos que não disponham das necessárias habilitações académicas constarão obrigatoriamente de uma entrevista com um júri, de um teste de desenho de representação e de um comentário a um texto.

2 — As provas previstas no presente regulamento darão acesso a todos os cursos ministrados na ESAD (bacharelato em Artes Decorativas e licenciatura em Artes Decorativas: ramo Artes Decorativas Portuguesas e ramo Design de Interiores).

3 — O júri das provas será constituído por dois professores nomeados pelo conselho científico da ESAD.

4 — Os candidatos deverão preencher um boletim de inscrição, segundo o modelo definido pela direcção da ESAD, juntando cópia dos elementos de identificação nele solicitados e todos os demais

documentos que entenderem relevantes para a apreciação do *curriculum vitae*, designadamente diplomas, certificados de estudos e de trabalho, relatórios e obras publicadas.

5 — As provas serão realizadas anualmente, nos meses de Junho, Julho e Agosto. Os boletins de inscrição deverão dar entrada na secretaria da ESAD até uma semana antes do início das provas.

6 — Os candidatos serão convocados para a entrevista mencionada no n.º 1 supra, a realizar nas instalações da ESAD. A entrevista constará da apreciação do currículo académico e profissional dos candidatos, que serão convidados a expor as suas motivações e interesses, podendo igualmente ser sujeitos pelos membros do júri a questões sobre conhecimentos relevantes para a frequência dos cursos que pretendem frequentar.

7 — Na mesma ocasião, os candidatos prestarão as provas mencionadas no n.º 1 supra, que incidirão exclusivamente sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso pretendido.

8 — A classificação final dos candidatos resultará da média ponderada da entrevista (que conta com 60 % da nota final) e das duas provas restantes (que concorrerão com 20 % cada uma para a média final). As provas serão classificadas numa escala de 0 a 20, sendo considerados aptos os candidatos que obtenham uma média final ponderada igual ou superior a 10 valores.

9 — As médias finais constarão de uma pauta a afixar na secretaria da ESAD.

10 — Mediante decisão do seu conselho científico, a ESAD, sob proposta do júri, reconhecerá, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, a experiência profissional e a formação dos alunos admitidos, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

11 — A ESAD reservará uma quota não inferior a 5 % do número de vagas anualmente fixado nos termos legais, segundo o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março. Caso o número de candidatos aprovados nos termos do presente regulamento exceda o número de vagas legalmente disponíveis, serão admitidos os alunos por ordem decrescente das médias finais obtidas.

12 — Os casos omissos no presente regulamento, que não sejam regidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, serão decididos pela direcção da ESAD.

13 — As provas previstas no presente regulamento estão sujeitas ao pagamento, simultaneamente com a entrega do boletim de inscrição, da taxa constante do tarifário definido pela direcção da ESAD e afixado na secretaria. Esta taxa não será devolvida em caso de desistência ou exclusão.

11 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho Científico, *Emília Isabel Mayer Godinho Mendonça*.

## ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JEAN PIAGET DE VISEU

### Regulamento n.º 70/2006:

### Regulamento de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

#### CAPÍTULO I

#### Objecto e âmbito

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento disciplina a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

##### Artigo 2.º

##### Objectivo e âmbito

1 — A avaliação tem como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares de habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

2 — As avaliações realizam-se para o acesso aos cursos de licenciatura em funcionamento na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu.